



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 102/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0049230/2020-60

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 04211/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21421137

PROCESSO SLA N°: 4211/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda.	CNPJ:	21.260.895/0001-73
EMPREENDIMENTO:	São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda.	CNPJ:	21.260.895/0001-73
MUNICÍPIO:	Bambuí-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Kleber José de Almeida Jr. – Engenheiro de Minas	CREA-MG:40.949 - D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Dalila Mendes Leonardo	6860-8

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 06/11/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21418657** e o código CRC **CB1C8819**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda., localizado no município de Bambuí/MG, formalizou no dia 02 de outubro de 2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4211/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com a produção bruta de 50.000 t/ano.

O empreendimento em questão é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Foi declarado no RAS que a fase de instalação do empreendimento se iniciou no dia 17/11/2016 e o mesmo possuía uma AAF, nº do processo: 23578/2016/001/2016, para a produção 12.000 t/ano com data de concessão: 11/09/2016 e validade: 11/09/2020. Portanto o empreendimento solicita uma ampliação da atividade de 12.000 toneladas para 50.000 toneladas.

O empreendimento se desenvolve nos imóveis rurais de matrículas nº. 17.954 (Livro 2 -BR, Folha nº 206, L.º.1 F, ano 2008 - Cartório de Bambuí/MG) e nº. 8.613 (Livro 2 -AH, Folha nº 195, L.º.1 B, ano 1986 - Cartório de Bambuí/MG) somando as duas matrículas a área total possui 62,13,75 ha, com uma reserva legal averbada de 6.80,00 ha. Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG-3105103-DD49843C823D4676B8A7D8FA259BE2C0, com área total de 56,8300 ha, Área de Preservação Permanente - APP de 3,0800 ha e Área de Reserva Legal de 9,4200 ha. Ao conferir a documentação apresentada, foi verificada uma divergência no tamanho da área imóvel no Registro de Imóvel (62,13,75 ha) e no Car (56,8300 ha). Foi verificado também que no RAS a área total do empreendimento é de 620,34 ha, porém esse valor apresentado seria referente a poligonal DNPM/ANM 831.324/2014 com concessão de lavra em nome da empresa.

Ao analisar a Área de Preservação Permanente delimitada no CAR foi constatado que uma parte da mesma é sobreposta por uma parte da ADA do empreendimento, sendo assim deveria ter sido apresentado um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA emitido pela o Instituto Estadual de Floresta – IEF permitindo a futura intervenção.

O proprietário do referido imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim foi apresentado uma autorização de exploração mineral.

Foi considerado uma área de lavra no RAS de 1,15 ha com uma área construída de 0,005 ha e uma ADA de 2,00 ha. Ao conferir o mapa apresentado no Anexo I foi verificado que a área do empreendimento, a área de lavra, a área de servidão, estradas para transporte no interior da ADA, barramento, área de reserva legal e área de preservação permanente não constam no mapa.

O empreendimento, apresentou a declaração da Prefeitura Municipal de Bambuí com data de 29/07/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Kleber José de Almeida Jr. Foi apresentado também o certificado de regularidade, sob nº 6377750, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda.



Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou uma intervenção em recurso hídrico por meio da captação de água em barramento/açude e apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000214643/2020 (latitude: 20° 15' 22,0"S e de longitude: 46° 4' 8,0"O) com o consumo médio diário de 8,19 m³ e máximo de 9,75 m³, a finalidade do consumo é destinada ao consumo humano e aspersão de vias.

Ao conferi as coordenadas apresentadas na Certidão de Registro de Uso Insignificante foi verificado por imagens de satélite que as mesmas não são referentes ao Açude Boa Vista como se pode ver na figura abaixo.



Figura 1. Localização da coordenada presente na Certidão de Registro de Uso Insignificante

Foi apresentado pelo empreendedor apenas a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico referente a captação de água no barramento, porém deveria ter sido apresentado também uma comprovação da regularização desse barramento/açude.

Foi informado no SLA, que no empreendimento não teria intervenção ambiental, porém se tratando de captação superficial em barramento inserido em área de preservação permanente, é necessário a apresentação prévia do DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)



Conforme foi informado, no local seria explorado argila e silito com uma movimentação bruta de 50.000,00 ton/ano e uma produção líquida de 4.166,67 ton/mês, a área possui uma reserva de 36.020.067,30 ton e uma vida útil de 720,40 anos com um avanço anual de 0,15 ha. Foi informado no RAS que não haveria geração de estéril e a porcentagem de recuperação informada de 100%.

Na área terá 03 funcionários no setor de produção e 01 funcionário no setor administrativo em um turno de 8 horas durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

O empreendimento pretende explorar o mineral em uma mina a céu aberto, na forma de bancadas, com desmonte feito por equipamentos mecânicos. No empreendimento não haveria disposição de pilha de estéril e rejeito uma vez que todo o material seria destinado a fabricação de cimento. Também não haveria beneficiamento, uma parte do minério extraído seria homogeneizada e estocado em pilha junto a área de lavra para posterior embarque para o cliente e a outra parte transportada diretamente da frente de lavra.

Em relação ao sistema de drenagem nas áreas de apoio e área de lavra pretendem utilizar canaletas em solo, diques de contenção escavados no solo e cordões filtrantes, onde a água proveniente do sistema irá infiltrar diretamente no solo.

No relatório fotográfico foi informado que a lavra atual está com água em seu interior proveniente da chuva e seria necessário um "sump" ao lado para o esgotamento da água, porém não foi informado onde seria construído e suas dimensões. Também foi informado que quando houver a desativação da mina provavelmente a mesma seria transformada em um reservatório para irrigação das plantações de café da propriedade.

Para a exploração da argila e filito foi informado a utilização de um caminhão bascula com produção efetiva de 52,08 ton/dia e uma escavadeira com produção efetiva de 208,33 ton/dia. Na área não possui posto ou unidade de abastecimento, a manutenção das máquinas seria realizada nas instalações das empresas contratadas e em postos de serviço em Bambuí ou Piumhi.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Segundo o RAS, o efluente líquido é apenas de natureza sanitária e doméstica, com a quantidade média gerada de 0,19 m³/dia, foi relatado a implantação de um sistema de biodigestor em polietileno e sumidouro que será construído nas coordenadas Latitude: 20º 15' 36" S Longitude: 46º 04' 30" O. Foi apresentado também a proposta de monitoramento do efluente.

Apesar de ter sido informado no Termo de Referência que o empreendimento não geraria efluentes oriundos da lavagem de piso e equipamentos e de efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletados, foi mencionado no anexo que o empreendimento teria um local destinado a lavagem dos equipamentos e veículos, além de apresentar a proposta de monitoramento da CSAO.

O empreendimento geraria emissões atmosféricas devido tráfego de veículos dentro da mina, como medida de controle o empreendimento afirmou que teriam aspersão nas vias e pátio, controle da velocidade dos equipamentos e veículos, monitoramento e programa para a educação operacional dos operadores e motoristas. No anexo também foi apresentado a proposta de monitoramento.

Quanto aos resíduos sólidos a empresa afirmou no Termo de Referência que não serão gerados resíduos sólidos uma vez que não terá rejeitos/material estéril e a manutenção dos equipamentos e veículos não seria feito na área do empreendimento. Porém no anexo foi informado que seria implantado no local um programa de gerenciamento de resíduos sólidos.



Foi apresentado também que haveria ruídos na área devido aos veículos e equipamentos como medidas de controle foram propostas a manutenção nos dispositivos de descarga dos gases de combustão, controle do uso de buzina na área do empreendimento, monitoramento e programa para a educação operacional dos operadores e motoristas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, especialmente pela ausência de DAIA para regularização do barramento implantado em APP, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda. para a atividade “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com a produção bruta de 50.000 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Bambuí/MG.